

## Artigo 6.º

**Quórum e deliberações**

1 — As CVT só podem funcionar e deliberar quando estiverem presentes todos os seus elementos ou respectivos suplentes.

2 — As deliberações são tomadas por maioria, dispondo cada elemento de um voto e tendo o presidente voto de qualidade.

3 — Não é permitida a abstenção de elementos da CVT, assistindo-lhes, porém, o direito de fazer lavrar em acta declaração de voto ou de voto de vencido.

## Artigo 7.º

**Actas**

1 — De cada reunião será lavrada uma acta.

2 — A acta deve conter um resumo do que tiver ocorrido na reunião, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

3 — A acta é lavrada pelo secretário e posta à aprovação de todos os elementos no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo então assinada por todos os elementos.

4 — O registo da acta deve ser efectuado em livro próprio.

## Artigo 8.º

**Instalação e apoio**

1 — As reuniões das CVT realizam-se em instalações cedidas ou indicadas pela respectiva ARS.

2 — O apoio técnico administrativo e logístico às CVT é disponibilizado pela respectiva ARS.

## Artigo 9.º

**Regulamentação subsidiária**

A tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento é aplicável, com as devidas adaptações, o Código do Procedimento Administrativo.

**Despacho n.º 892/2001 (2.ª série).** — O Hospital do Conde de Ferreira (HCF), pessoa colectiva de direito público integrada no Serviço Nacional de Saúde, é extinto em 31 de Dezembro de 2000, data limite para a transferência da gestão das suas instalações para a entidade proprietária, a Santa Casa da Misericórdia do Porto, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 131/98, de 13 de Maio.

Embora a Administração Regional de Saúde do Norte não tenha conseguido efectuar, ainda, a transferência de doentes, serviços e pessoal para outras unidades de saúde, nem a Santa Casa da Misericórdia do Porto tenha iniciado as obras de recuperação e transformação da gestão daquela unidade de saúde, as duas partes acordaram em protocolo assinado em 13 de Novembro de 2000 que seria conveniente concluir a transferência de poderes de gestão das instalações para não manter incertezas quanto ao futuro dos doentes e do pessoal.

Importa adoptar as providências organizacionais do SNS adequadas à gestão de doentes e de pessoal na sequência daquele normativo. Nestes termos, determino que, a partir de 1 de Janeiro de 2001:

1 — A Administração Regional de Saúde do Norte prossegue a execução do acordo com a Santa Casa da Misericórdia do Porto relativo à transferência das instalações e ao financiamento das obras de recuperação do Hospital, a que se refere o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 131/98, de 13 de Maio.

2 — O Hospital de Magalhães Lemos assume a gestão de doentes, incluindo os serviços clínicos e os serviços de apoio, dos actuais utentes do HCF, promovendo a desactivação do Hospital quanto aos serviços de consulta externa e de doentes agudos e crónicos, mediante a sua transferência, clinicamente programada, para os serviços de saúde mental das sub-regiões de saúde que lhes correspondam em função da área de residência ou de apoio familiar ou social adequado.

3 — O Hospital de Magalhães Lemos assume a gestão dos direitos e obrigações de natureza contratual celebrados em nome do HCF e a gestão do pessoal, nos termos dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 131/98, de 13 de Maio, assegurando, na medida do possível, os interesses dos trabalhadores na sua afectação às unidades de saúde para as quais sejam transferidos os utentes do HCF e, quanto aos doentes crónicos que se devem manter nas instalações do actual HCF, em consulta com a Santa Casa da Misericórdia do Porto.

4 — O orçamento do Hospital de Magalhães Lemos é reforçado com 1,6 milhões de contos para satisfação dos encargos do Hospital extinto, devendo a contabilidade geral e analítica do Hospital reflectir, em separado, as despesas relativas aos dois conjuntos de doentes.

11 de Dezembro de 2000. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*.

**Despacho n.º 893/2001 (2.ª série).** — Os diplomas que estabelecem o regime jurídico do licenciamento e da fiscalização das unidades privadas de saúde criaram, na directa dependência do Ministro da Saúde, as comissões técnicas nacionais (CTN), às quais compete, com funções consultivas, de apoio técnico e de acompanhamento, contribuir para uma boa regulação e funcionamento do respectivo sector de saúde, com qualidade e segurança.

São comissões com composição representativa do Ministério da Saúde e de associações de profissionais e de prestadores de cuidados de saúde.

De acordo com disposições similares constantes destes decretos-leis, o exercício das competências e o modo de funcionamento destes órgãos regem-se por normas definidas por despacho do Ministro da Saúde. Deste modo e em execução desses comandos legais, torna-se necessário definir uma regulamentação para as CTN.

Assim, ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 217/99, de 15 de Junho, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 534/99, de 11 de Dezembro, do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 492/99, de 17 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2000, de 26 de Setembro, do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 500/99, de 19 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 505/99, de 20 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 241/2000, de 26 de Setembro, determino o seguinte:

1 — Aprovo o regulamento das comissões técnicas nacionais para as unidades privadas de saúde, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — Este regulamento será aplicável às comissões técnicas nacionais que, em termos idênticos, venham a ser criadas por diplomas reguladores do licenciamento e fiscalização de unidades de outras áreas de actividades de saúde.

29 de Novembro de 2000. — A Ministra da Saúde, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*.

## ANEXO

**Regulamento das comissões técnicas nacionais**

## Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento fixa o exercício das competências e o modo de funcionamento das comissões técnicas nacionais, adiante designadas abreviadamente por CTN.

## Artigo 2.º

**Composição e mandato**

1 — As CTN têm a composição estabelecida nos respectivos diplomas.

2 — Para a substituição de elementos efectivos, em casos de ausência ou de impedimento, podem ser indicados elementos suplentes pelas entidades designantes.

3 — Os elementos são designados por períodos de dois anos, automaticamente renováveis por iguais períodos.

## Artigo 3.º

**Competência**

1 — As competências das CTN são as definidas nos correspondentes diplomas que as criaram.

2 — As CTN podem convocar as comissões de verificação técnica das unidades de saúde do seu âmbito de atribuições ou dar-lhe orientações com vista à uniformização e eficácia de procedimentos a adoptar.

3 — Quando o julgarem necessário ou conveniente, as CTN podem solicitar pareceres técnicos a instituições ou individualidades de reconhecida competência nas respectivas áreas.

## Artigo 4.º

**Presidente e secretário**

1 — As CTN têm um presidente, que é o representante do Ministério da Saúde, e um secretário a eleger pelos elementos que as compõem.

2 — Cabe ao presidente, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.

## Artigo 5.º

**Reuniões e convocatórias**

1 — As CTN reúnem ordinariamente sempre que o presidente as convocar, por iniciativa própria, ou a solicitação do Ministro ou do

Secretário de Estado da Saúde, do director-geral da Saúde ou de, pelo menos, dois dos seus elementos.

2 — As reuniões devem ser convocadas, sempre que possível e salvo em situações de urgência, com a antecedência mínima de oito dias.

3 — As convocatórias, quando as reuniões não estiverem previamente programadas, devem ser feitas, em regra, por escrito, com menção da data, hora e local de reunião e respectiva ordem de trabalhos.

4 — As reuniões de carácter urgente e extraordinário podem ser convocadas pela forma que for considerada mais expedita e dentro de um prazo que permita a comparência de todos os elementos.

#### Artigo 6.º

##### Quórum e deliberações

1 — As CTN só podem funcionar e deliberar quando estiverem presentes todos os seus elementos ou respectivos suplentes.

2 — As deliberações são tomadas por maioria, dispondo cada elemento de um voto e tendo o presidente voto de qualidade.

3 — Não é permitida a abstenção de elementos das CTN, assistindo-lhes, porém, o direito de fazer lavrar em acta declaração de voto ou de voto de vencido.

#### Artigo 7.º

##### Actas

1 — De cada reunião será lavrada uma acta.

2 — A acta deve conter um resumo do que tiver ocorrido na reunião, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

3 — A acta é lavrada pelo secretário e posta à aprovação de todos os elementos no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo então assinada por todos os elementos.

4 — O registo da acta deve ser efectuado em livro próprio.

#### Artigo 8.º

##### Instalação e apoio

1 — As reuniões das CTN realizam-se em instalações cedidas ou indicadas pela Direcção-Geral da Saúde.

2 — O apoio técnico, administrativo e logístico às CTN é disponibilizado pela Direcção-Geral da Saúde.

#### Artigo 9.º

##### Regulamentação subsidiária

A tudo o que não estiver previsto no presente regulamento é aplicável, com as devidas adaptações, o Código do Procedimento Administrativo.

### Administração Regional de Saúde do Alentejo

#### Sub-Região de Saúde de Évora

**Rectificação n.º 111/2001.** — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 17 888/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 293, de 21 de Dezembro de 2000, rectifica-se que onde se lê «2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares referidos no n.º 1, caducando com o respectivo preenchimento.» deve ler-se «2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento dos lugares referidos no n.º 1 e para os que venham a surgir na Administração Regional de Saúde do Alentejo/Sub-Região de Saúde de Évora pelo prazo de um ano (contado a partir da publicação das listas de classificação final).».

22 de Dezembro de 2000. — O Coordenador Sub-Regional, *José Marques Robalo*.

#### Sub-Região de Saúde de Portalegre

**Aviso n.º 823/2001 (2.ª série).** — Nos termos do n.º 3 do artigo 39.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e após homologação do coordenador da Sub-Região de Saúde de Portalegre de 22 de Dezembro de 2000, faz-se pública a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo de ingresso para provimento de 12 lugares na categoria de auxiliar de acção médica da carreira de auxiliar de acção médica dos quadros de pessoal dos centros de saúde da Sub-Região de Saúde de Portalegre, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezem-

bro, aberto pelo aviso n.º 1631/2000, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 28 de Janeiro de 2000.

Assim, e conforme determina o n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, dispõem os candidatos do prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicação da presente lista para interposição de recurso hierárquico, o qual deverá ser dirigido ao coordenador da Sub-Região de Saúde de Portalegre:

|      | Candidatos aprovados  | Classificação |
|------|---|---------------|
| 1.º  | Célia Carmo Izidro Parrano                                    | 20,00         |
| 2.º  | Carla José Calado Lopes Garcez Pais                           | 17,75         |
| 3.º  | Natália José Miranda Nunes                                    | 17,50         |
| 4.º  | Maria Manuela Salgueiro Carita Anselmo                        | 17,25         |
| 5.º  | Maria Conceição Pedro Camejo Barreto (a) (b) (c)              | 17,00         |
| 6.º  | Monalisa Cruz Estrela (b) (c)                                 | 17,00         |
| 7.º  | Sandrina Ribeirinho Mourato (d)                               | 17,00         |
| 8.º  | Manuel Maria Mota Alpalhão (d)                                | 17,00         |
| 9.º  | José Eduardo Marques Manteiga (a)                             | 16,75         |
| 10.º | Suzana Maria Charrinho Moura Salgueiro                        | 16,75         |
| 11.º | Natália Sampaio Caldeira Paralta (a) (b)                      | 16,50         |
| 12.º | Ana Cristina Moura Preza Viana Salgado (a)                    | 16,50         |
| 13.º | Paula Cristina Valariano Piedade Neves (a) (b) (c)            | 16,00         |
| 14.º | Rui Pedro Sousa Camilo (a) (b)                                | 16,00         |
| 15.º | Maria Jesus Baptista Brás H. Carvalho (b) (d) (e)             | 16,00         |
| 16.º | Amélia Maria Coelho Ribeiro (b) (d) (e)                       | 16,00         |
| 17.º | Maria Salomé Monteiro Ribeiro (a) (b) (c)                     | 15,75         |
| 18.º | Luís Miguel Jeremias Simões (a)                               | 15,75         |
| 19.º | Rosinda José Barradas Carrilho Eivas                          | 15,75         |
| 20.º | Maria Manuela Branquinho Malanho Calhau (a) (b) (c)           | 15,50         |
| 21.º | Sílvia Maria Batista Marinho (a)                              | 15,50         |
| 22.º | Elisa Fé Gabriel Lopes (a) (d)                                | 15,25         |
| 23.º | Lúisa Maria Ferreira Correia Bragança (a) (d)                 | 15,25         |
| 24.º | André Filipe Rasquinho Pereira                                | 15,25         |
| 25.º | Maria Júlia Garraio Barbas Pires (a) (c)                      | 15,00         |
| 26.º | Joaquim Dias Cunha (a)  | 15,00         |
| 27.º | Maria Alegria Roxo Mourato Prezado (b) (c)                    | 15,00         |
| 28.º | Luís Miguel Reixa Miranda (d)                                 | 15,00         |
| 29.º | Maria Ângela Carrilho Cardoso (d)                             | 15,00         |
| 30.º | Ana Ludovina Farinha Batista (d)                              | 15,00         |
| 31.º | Maria Rosário Semedo Feliciano (a)                            | 14,75         |
| 32.º | Paula Cristina Teixeira Mendes (b)                            | 14,75         |
| 33.º | Rosa Maria Roxo David (d)                                     | 14,75         |
| 34.º | Filipa Isabel Almeida Vermelho Sousa (d) (e) (f)              | 14,75         |
| 35.º | António João Marranita Medeiros Sardinha (d) (e) (f)          | 14,75         |
| 36.º | Ilda Maria Murcela Almeida (a)                                | 14,50         |
| 37.º | Maria Isabel Lopes Caetano Saias (b) (c)                      | 14,50         |
| 38.º | Carminda Matos Ribeiro Dias (b)                               | 14,50         |
| 39.º | Carla Maria Antunes Teixeira (d)                              | 14,50         |
| 40.º | Maria Cristina Ribeiro Gaspar Castanho (d)                    | 14,50         |
| 41.º | Carlos Alberto Fernandes Crespo (a) (c)                       | 14,25         |
| 42.º | Narcisa Maria Lopes Mendes Vaz (b)                            | 14,25         |
| 43.º | Maria João Saldanha Narciso Salgueiro (a) (c)                 | 14,00         |
| 44.º | Maria Paula Amorim Roriz (b)                                  | 14,00         |
| 45.º | Teresa Maria Jesus Carvalho Realinho (d)                      | 14,00         |
| 46.º | Carla Sofia Oleiro Lopes (d)                                  | 14,00         |
| 47.º | Maria João Silva Flores                                       | 13,75         |
| 48.º | Zélia Maria Marques Rito (a) (b) (c) (d) (e) (f)              | 13,50         |
| 49.º | Maria Carmo Correia Varandas Raminhos (a) (b) (c) (d) (e) (f) | 13,50         |
| 50.º | Rute Isabel Lourenço Barroqueiro Parreiras (a) (d) (e) (f)    | 13,50         |
| 51.º | Maria Glória Mota Machado Vicente (a) (d) (e) (f)             | 13,50         |
| 52.º | Maria Antónia Feixeira Moisés Durão (b) (d)                   | 13,50         |
| 53.º | Ana Rosa Barrocas Pinheiro Morgado (b) (d)                    | 13,50         |
| 54.º | Vanda Maria Contradanças Estribio Silva (b)                   | 13,25         |
| 55.º | Fernando José Garcia Claro (d)                                | 13,25         |
| 56.º | José Manuel Félix Monteiro (d)                                | 13,25         |
| 57.º | Fátima Manuela Barreto Martins Calado (b) (c)                 | 13,00         |
| 58.º | Célia José Rosa Serafim Silva Carreiras (b)                   | 13,00         |
| 59.º | Vanda Marília Rodrigues Roque (d)                             | 13,00         |
| 60.º | Paula Cristina Rovisco Marques Valentim (d)                   | 13,00         |